

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia
da Universidade Federal do Ceará

Reformulado e aprovado em agosto de 2023

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG), vinculado ao Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará é regulado por este regimento, pela legislação em vigor e pelas demais normas da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º. O PPGG tem por finalidade enriquecer a competência científica e profissional dos graduados e mestres na área de Geografia e ciências afins.

Parágrafo único – O PPGG, em termos específicos, busca aprimorar a formação teórica e prática de profissionais, visando qualificar, no Grau de Mestre e Doutor, pesquisadores e docentes em Geografia, notadamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisa.

Art. 3º. O PPGG se estrutura a partir da área de concentração “Dinâmica Territorial e Ambiental”, vinculando duas linhas de pesquisa.

§ 1º. Entende-se por linha de pesquisa um campo específico do conhecimento Geográfico, que deve dispor de:

a) efetiva produção científica e acadêmica do corpo docente, dado capaz de sustentar e fomentar, com qualidade e competência, os trabalhos de dissertações e teses ou outros projetos.

b) disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e o efetivo trabalho de orientação.

c) ligação com a área de concentração do PPGG e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

d) massa crítica de discentes, garantindo qualidade acadêmica nas disciplinas e atividades oferecidas.

§ 2º. As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do PPGG, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O PPGG é composto por um Colegiado e uma Coordenação.

Art. 5º. O Colegiado do PPGG é constituído pelo conjunto dos professores permanentes e a representação estudantil.

Art. 6º. A Coordenação do PPGG é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituída:

- do Coordenador, que preside a Coordenação do PPGG;
- do Vice-Coordenador;
- de Dois Representantes Docentes do Colegiado do PPGG, sendo um para cada linha de pesquisa indicada no Art. 3º;
- de Um representante aluno regularmente matriculado, pertencente ao Colegiado do PPGG.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos, dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução por mais um mandato.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares.

Art. 7º. A eleição das representações na Coordenação do PPGG será convocada pelo Coordenador e realizada até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Os representantes discentes terão mandato máximo de 1 (um) ano, sem direito à recondução;

§ 2º. Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 8º. O Colegiado do PPGG reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. As votações se farão por maioria simples, observando o quorum correspondente (50% +1).

§ 2º. Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do PPGG.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do PPGG:

a) proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) propor à Coordenação do PPGG, ao CEPE e ao CONSUNI qualquer reformulação do Programa;

Art. 10. São atribuições da Coordenação do PPGG:

a) coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do PPGG;

b) propor ao Departamento a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;

- c) sugerir ao Departamento medidas úteis ao fortalecimento do Programa de PPGG;
- d) decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência;
- e) promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa;
- f) realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pelo PPGG, em consonância com os termos mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- g) deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente” e “colaborador”, em conformidade com os critérios apresentados neste projeto para a composição do corpo docente;
- h) constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de pós-graduandos;
- i) aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação mínima exigida;
- j) estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no PPGG junto ao Departamento;
- k) homologar as matrículas dos alunos, os projetos de estudo independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de dissertação e de doutoramento do PPGG;
- l) elaborar o planejamento semestral de disciplinas do PPGG;
- m) nomear comissões e bancas;
- n) homologar os resultados dos exames de qualificação e das arguições das defesas dissertações e teses;
- o) propor ao Departamento quaisquer medidas julgadas de interesse do PPGG;
- p) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula ou a convalidação de créditos;
- q) gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- r) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa no Programa;

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do PPGG;
- b) executar as deliberações do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- c) coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do PPGG e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação, incluindo aqueles vinculados à Plataforma Sucupira ou equivalente;
- d) representar o Colegiado do PPGG perante os órgãos da Universidade;
- e) convocar eleições para renovação da Coordenação do PPGG ou para a escolha do representante discente;
- f) administrar os recursos financeiros do Programa, prestando regularmente contas à Coordenação;
- g) gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao PPGG;
- h) solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao PPGG.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

Art. 13. A Secretaria Administrativa do PPGG é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de Apoio ao PPGG:

- a) manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- b) informar e processar requerimentos dirigidos ao PPGG;
- c) distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- d) coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- e) manter em dia os equipamentos e materiais do PPGG, com seus respectivos inventários;
- f) coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;

- g) secretariar as reuniões do Colegiado e da Coordenação;
- h) dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do PPGG;
- i) executar as demais tarefas administrativas subjacentes a estas normas internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 14. As inscrições para seleção de candidatos ao PPGG serão abertas mediante edital publicado em sistema digital da Universidade (SIGAA ou equivalente), a partir de datas definidas pela Coordenação, e com documentação recebida na Secretaria do Curso.

Art. 15. O número de vagas de orientandos por orientador será determinado anualmente, não excedendo o limite indicado pela CAPES.

§ 1º. Professores colaboradores e visitantes poderão orientar conforme critérios aprovados no Colegiado do Programa.

Art. 16. As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, indicando termos, prazos das inscrições e datas do processo de seleção.

Art. 17. A seleção será feita por comissão de seleção instituída pelo Colegiado da PPGG.

Art. 18. Poderão candidatar-se à seleção do PPGG portadores de cursos de graduação de duração plena, no caso do mestrado, e de pós-graduação (stricto sensu), no tocante ao doutorado.

Parágrafo Único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPGG pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art.19. O processo de seleção para a ingresso de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado obedecerá às etapas impostas pelo Edital em vigência, sendo ajustadas à Resolução n. 14/CEPE de 16 de outubro de 2013.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 20. São componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Geografia:

I – Disciplinas;

II – Atividades Obrigatórias

III – Atividades Complementares.

§ 1º. As disciplinas se dividem em Obrigatórias e Optativas.

§ 2º. Além das Disciplinas oferecidas regularmente pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia, podem figurar como optativas disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação, desde que, segundo juízo da Coordenação, seu conteúdo, sua carga horária e sua metodologia estejam em conformidade com as diretrizes curriculares.

§ 3º. São Atividades Curriculares Obrigatórias:

a) Publicação, Aceite ou Submissão, no Mestrado, de um trabalho científico (livro, capítulo de livros ou artigo em periódico), autoral ou em parceria.

b) Publicação, Aceite ou Submissão, no Doutorado, de dois trabalhos científicos (livros, capítulos de livros e/ou artigos em periódicos); autoral ou em parceria;

c) o Exame de Qualificação do Relatório, com apresentação do texto parcial da dissertação ou tese, em cuja ata esteja comprovada a publicação (ou o aceite) do trabalho científico.

d) a Defesa do Trabalho Final – Dissertação (no Mestrado) ou de Tese (no Doutorado).

§ 4º. O Exame de Qualificação é uma reunião de trabalho, com a participação exclusiva do orientando e de uma Comissão Avaliadora, composta do Orientador e de dois ou mais professores (com título de Doutor), desta ou e de outras instituições.

a) No Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre. Em casos excepcionais, com aprovação da Comissão de Acompanhamento Discente (CAD), pode ocorrer até o final do quarto semestre.

b) No Doutorado deve ocorrer até o final do quarto semestre. Em casos excepcionais, com aprovação da CAD, pode ocorrer até o final do quinto semestre.

§ 5º. A aprovação no exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado dar-se-á quando:

a) o aluno completar todos os créditos necessários em disciplinas (obrigatórias e optativas);

b) a amplitude e teor da dissertação ou tese estejam suficientemente definidos;

c) parte expressiva do texto esteja redigida em conformidade com sua finalização, a contento, no tempo previsto;

d) haja informação sobre publicação, aceite ou submissão do(s) trabalho(s) científico(s) exigido(s) pelo Curso, na Ata do Exame de Qualificação, facilitando o acompanhamento desse requisito pela Secretaria.

e) casos omissos ou extraordinários serão considerados pela Coordenação, junto à CAD.

§ 6º Quanto às demais Atividades, consideram-se “complementares” à formação no Programa:

a) Estágio de Pesquisa, devidamente certificado e realizado com aval do Orientador, junto a outro Programa reconhecido pela CAPES;

b) Estágio com Bolsa “Sanduíche”, autorizado pelo Programa, em Instituição parceira ou conveniada; no Exterior;

Parágrafo Único: Os Estágios de Pesquisa e com Bolsa Sanduíche são os únicos mecanismos institucionais de justificação da prorrogação automática de finalização de Curso, pela Comissão de Acompanhamento Discente (CAD) do PPGG.

Art. 21. Submetido ao Exame de Qualificação, o Relatório será considerado aprovado/satisfatório ou não aprovado/não satisfatório.

§1º. Sendo o resultado não satisfatório no Exame de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão Examinadora, sendo comunicada à Coordenação e à CAD a realização de novo Exame. Reincidindo na reprovação, o desligamento é feito no sistema digital e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação pelo Orientador e/ou Coordenação.

§2º. No Mestrado, sendo o resultado satisfatório e considerado como excepcional, do ponto de vista da inovação, da qualidade e do avanço da pesquisa, a Comissão de Avaliação pode recomendar o Relatório à apreciação do Colegiado do PPGG, propondo à passagem direta ao Doutorado.

Parágrafo Único: Atrasos na realização do Exame de Qualificação não modificam, de modo algum, os prazos de acesso a bolsa e o tempo limite para Defesa. Qualquer exceção deve ser examinada pela CAD em conjunto com a Coordenação.

Art. 22. A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor na UFC e as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 1º. A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta por um professor permanente do programa, sendo submetida à apreciação da Coordenação do Mestrado, que, se concordar, solicitará sua criação ou reformulação.

§ 2º. A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter:

- a) Ementa;
- b) Creditação;
- c) Carga Horária;
- d) Referencial Bibliográfico.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 23. Todo aluno ingresso no PPGG terá um Orientador, definido no processo de seleção.

Art. 24. Compete ao Orientador:

- a) acompanhar a vida acadêmica do aluno, orientando-o na escolha de disciplinas e no desenvolvimento de atividades, em todas as fases do Curso, até a Defesa Final da Dissertação ou Tese;
- b) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, em conformidade com o programa de estudos desenvolvido;
- c) manter a Coordenação informada das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências necessárias à sua vida acadêmica;
- d) emitir parecer, para apreciação do Colegiado, em processos suscitados pelo orientando;
- e) avaliar, anualmente, o desempenho do estudante bolsista, encaminhando parecer à Coordenação;
- f) auxiliar na elaboração, em conjunto com o orientando, de trabalhos científicos visando publicação;
- g) decidir sobre a oportunidade do Exame de Qualificação e da Defesa Final de Dissertação ou Tese do orientando;
- h) sugerir à Coordenação a Composição da Comissão para Exame de Qualificação e da Banca para Defesa de Dissertação e Tese;
- i) cadastrar projetos de pesquisa relacionados à linha de pesquisa na qual está inserido junto à Coordenação;
- j) exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.

Parágrafo único – Os casos em que não for dada a autorização de matrícula serão examinados pela Coordenação.

Art. 25. A critério da Coordenação, será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 26. A Comissão de Acompanhamento Discente, do Mestrado e Doutorado será formada por dois professores do quadro permanente e representante discente, ficando encarregada de:

a) Verificar os prazos-limite de Qualificação e Defesa, orientando Secretaria e Coordenação nos procedimentos necessários à informação preventiva;

b) Sugerir e adotar medidas e novos prazos ao cumprimento das etapas (Qualificação e Defesa), conforme ocorrências excepcionais no Programa;

c) Auxiliar os orientadores no acompanhamento das publicações e atualizações periódicas do currículo lattes dos orientandos;

d) Solicitar o desligamento do discente, junto à Coordenação, mediante o descumprimento dos prazos (correntes e especiais), quando tal situação representar perdas significativas na avaliação do Curso.

Art. 27. A classificação para concessão de Bolsas de Estudos, conforme projetos aprovados junto às Agências de Fomento, ficam regulamentados por uma Instrução Normativa específica e sob a responsabilidade e atualização da Comissão de Bolsas do PPGGEO.

SEÇÃO III – DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 28. A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita, preferencialmente, mediante avaliação de “papers”, podendo ser feita também através de provas.

Art. 29. Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º. Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades de uma disciplina.

§ 3º. Em caráter excepcional e a critério do professor, será atribuído o conceito IC (incompleto) a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina, devendo ser substituído este conceito por uma das notas previstas no caput, em data estipulada pela Coordenação, em meados do semestre subsequente, sem o que, ao final do semestre, a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pela nota 0 (zero).

Art. 30. Será desligado do Programa o aluno que for inabilitado em duas

disciplinas, ou em duas atividades, ou em uma atividade e em uma disciplina ou ainda duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

Art. 31. A critério da Coordenação e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas da Universidade Federal do Ceará, com independência do processo regular de seleção.

SEÇÃO IV – DA CREDITAÇÃO

Art. 32. Às disciplinas e atividades serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências, correspondendo a cada unidade de crédito 16 (dezesseis) horas-aula.

§ 1º. Disciplinas cursadas pelo discente em cursos credenciados pela CAPES antes do seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Geografia podem ser aproveitadas, a juízo da Coordenação e nos termos do regimento da universidade.

§ 2º O atestado de Proficiência em Língua Estrangeira – Espanhol, Francês, Inglês, Italiano e/ou Alemão – será requisitado ao aluno a partir da matrícula, sendo documentação obrigatória e antecedente ao cadastramento do Exame de Qualificação, pela Secretaria do PPGG. Ao Mestrado, a exigência é de, no mínimo, uma proficiência; no Doutorado, no mínimo, duas proficiências.

Art. 33. Para concluir o Curso de Mestrado, fazendo jus ao título de Mestre em Geografia, o aluno deverá:

- a) obter integralização de estudos em disciplinas expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 30 créditos, dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;
- b) apresentar atestado de proficiência em uma língua estrangeira;
- c) publicar, no mínimo, um trabalho científico (livro, capítulo de livro, trabalho completo e artigo em periódico) autoral ou em parceria, apresentando sua comprovação até o cadastramento da defesa;
- d) ter aprovado seu Relatório de Qualificação;
- e) ser aprovado em sua Defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 34. Para concluir o Curso Doutorado, fazendo jus ao título de Doutor em Geografia, o aluno deverá:

- a) obter integralização de estudos em disciplinas expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 60 créditos, dentre os quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese;
- b) apresentar atestado de proficiência em duas línguas estrangeiras;
- c) publicar, no mínimo, dois trabalhos científicos (livros, capítulos de livros e artigos em periódicos), autoral ou em parceria, apresentando sua comprovação até o cadastramento da defesa;

- d) ter aprovado seu Relatório de Qualificação;
- e) ser aprovado em sua Defesa de Tese de Doutorado.

SEÇÃO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 35. Como Trabalho de Conclusão em Geografia, será exigida uma Dissertação (no caso do Mestrado) e uma Tese (no caso do Doutorado).

§ 1º. Somente será submetido a julgamento o Trabalho de Conclusão de aluno que cumprir as exigências das alíneas (a), (b), (c) e (d) dos artigos 33 e 34 deste Regimento.

§ 2º. Para encaminhar o julgamento final da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado o aluno deverá, em comum acordo com seu Orientador, solicitar o cadastro da Banca de Defesa junto a Secretaria da Coordenação do Curso, no prazo mínimo de 30 dias até a data da Defesa.

§ 3º. Além da documentação impressa (Exemplares Encadernados), aos membros que comporão a banca, fica sob responsabilidade do aluno a entrega de um Exemplar Digital da Dissertação ou da Tese (em pdf), na efetivação do cadastro da Banca, junto à Secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 36. O trabalho de conclusão do Mestrado e do Doutorado será avaliado por uma Banca (Comissão Avaliadora) indicada pelo Orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º. Para avaliação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, a Banca será composta respectivamente, por 3 (três) e 5 (cinco) especialistas de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador e, pelo menos, 1 (um) membro não pertencente ao corpo docente do PPGG, sendo este de outra instituição.

§ 2º. A Banca deve contar ainda com um suplente, também de reconhecida competência.

Art. 37. Aprovada a Banca pela Coordenação, o Coordenador encaminhará a cada avaliador um exemplar do trabalho e as disposições normativas e regimentais sobre o processo de avaliação.

Parágrafo único. O processo de defesa oral será realizado em sessão pública, constituindo-se de uma exposição de até 30 (trinta) minutos pelo estudante, seguida da apresentação dos pareceres e arguição por parte de cada membro da banca e da réplica do estudante, após o que será enunciado o resultado final da defesa: APROVADO ou REPROVADO.

Art. 38. O trabalho de conclusão será considerado Aprovado se obtiver leitura favorável da maioria simples da Banca.

§ 1º. Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a quando houver unanimidade entre os membros da Banca Avaliadora, a dissertação e tese podem receber a menção APROVADO COM DISTINÇÃO, na redação da Ata exclusivamente.

§ 2º. No caso de serem recomendadas alterações pela banca, o pós-graduando terá, no máximo, 60 (sessenta) dias para providenciar as correções.

Parágrafo único: O fornecimento da declaração de defesa ao candidato aprovado será feito mediante o encaminhamento das correções solicitadas ao orientador, com novas versões das respectivas cópias impressas (6) e digitais (4).

Art. 39. Em caso de reprovação do trabalho de conclusão, o reingresso do aluno, no PPGG dar-se-á, exclusivamente, via participação em novo processo de seleção.

Art. 40. Aprovado o trabalho de conclusão, o orientador encaminhará à Secretaria do Programa a ata da sessão pública da defesa;

Parágrafo único – Após homologação da defesa, a Secretaria da Coordenação encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação documentos necessários para a expedição do diploma.

SEÇÃO VI – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 41. O prazo para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro meses), incluída neste limite a sessão de defesa da Dissertação, podendo a Coordenação, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por até mais 03 (três) meses.

Art. 42. O prazo para a conclusão do Doutorado é de 48 (quarenta e oito meses), incluída neste limite a sessão de defesa da Tese, podendo a Coordenação, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por até mais 06 (seis) meses.

§ 1º. Em conformidade com os artigos 5º e 6º das Normas da Pós-graduação da UFC, de 17/04/2015, tais prazos de prorrogação - em 3 e 6 meses, nos respectivos cursos - eliminam qualquer outra justificativa para nova concessão. O que permite à Coordenação imediato desligamento do aluno do Programa, no vencimento do prazo.

§ 2º. Nenhum dos prazos regimentais vincula qualquer relação com o período de concessão de bolsas (24 meses – Mestrado / 36 meses – Doutorado) das agências de fomento aos alunos, por intermédio do Programa. Tais critérios são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Bolsa do Programa.

§ 3º. Não será computado, para contagem do prazo máximo definido no caput deste Artigo: I – o tempo correspondente, durante apenas 01 (um) semestre, ao trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pela Coordenação, independente do caso; II – o tempo de trancamento total do curso ou dispensa de matrícula indicados pelo Serviço Médico da UFC.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente do programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanente” e “colaborador”.

§ 1º. São Professores Permanentes:

1. portadores do título de doutor;
2. professores da Universidade Federal do Ceará, 40h e DE;
3. professores que dedicam pelo menos 30% de sua carga horária ao Programa;
4. professores que tenham publicado, em número significativo, nos últimos 3 (três) anos, trabalhos ligados organicamente às linhas de pesquisa do programa;
5. Quando da primeira avaliação do programa, estes docentes devem ter publicação compatível com a média nacional da área e em conexão orgânica com a linha de pesquisa do programa a que se associa.

§ 2º. O Professor permanente contribui para o programa como Professor, Pesquisador, Orientador e em Atividades Administrativas e Gerenciais.

§ 3º. São Professores Colaboradores:

a) docentes que satisfazem as mesmas exigências dos itens (1) e (4) das condições definidoras dos Professores Permanentes;

b) dedicam menos de 30% de sua carga horária semanal ao Programa, embora se comprometam a atender, na medida da liberação de seus Departamentos de origem e de seu vínculo com outros programas, a solicitações de ensino, pesquisa e orientação.

§ 4º. O Professor Colaborador contribui para o programa, a juízo da Coordenação, como Professor, Pesquisador e Orientador.

Art. 44. O programa indica procedimento de avaliação do corpo docente (professores permanentes, colaboradores e visitantes), com apresentação de critérios para inclusão de novos docentes e classificação do quadro atual nas categorias especificadas acima.

§ 1º. A indicação de novos nomes será feita pela Comissão de Avaliação do programa, mediante sugestões explicitadas pelo colegiado;

- a) A Comissão de Avaliação procederá análise do currículo lattes do docente indicado e, em caso de atingimento de pontuação mínima exigida no quesito produção científica qualificada, submeterá sua inclusão no programa à aprovação do Colegiado do Programa;
- b) A inclusão de docente como orientador de doutorado no programa dar-se-á após duas orientações concluídas de mestrado;

§ 2º. A classificação do quadro atual de professores dar-se-á:

- a) No relativo a professores permanentes e visitantes, aptos a orientar no mestrado e doutorado, considerando envolvimento nas atividades acadêmicas (orientações, oferecimento de disciplinas, coordenação de projetos de pesquisa, etc.) e obtenção de pontuação associada a produção científica qualificada;
- b) No concernente a professores colaboradores, aptos a orientar no mestrado, considerando envolvimento nas atividades acadêmicas (orientações, oferecimento de disciplinas, coordenação de projetos de pesquisa, etc.) e obtenção de pontuação associada a produção científica qualificada;

§ 3º. A Avaliação da produção científica proceder-se-á considerando trabalhos publicados

em periódicos (classificados no Qualis da Área) e livros (Texto integral e capítulo), com vinculação orgânica dos mesmos às linhas de pesquisa do programa;

§ 4º. A pontuação da produção qualificada, considerando veículos indicados acima, será obtida nos termos abaixo:

- a) PERIÓDICOS: pontuação máxima de 10 (dez) pontos e mínima de 1 (um) ponto por artigo publicado e a oscilar em sete níveis, do de maior pontuação ao de menor - Nível 1 (10,0 pontos cada), Nível 2 (8,5 pontos cada); Nível 3 (7,0 pontos cada), Nível 4 (5,0 pontos cada) Nível 5 (3,5 pontos cada), Nível 6 (2,0 pontos cada), Nível 7 (1,0 ponto cada). Níveis além do explicitado não pontuam;
- b) LIVROS: pontuação máxima de 10 (dez) pontos e mínima de 7 (sete) pontos por livro publicado - com ISBN e Conselho Internacional (10,0 pontos cada) e com ISBN e Conselho Nacional (7,0 pontos cada). Livros sem ISBN e Conselho não pontuam;
- c) CAPÍTULOS DE LIVROS: pontuação máxima de 0,7 pontos e mínima de 0,5 pontos por capítulo publicado - com ISBN e Conselho Internacional (0,7 pontos por capítulo) e com ISBN e Conselho Nacional (0,5 pontos por capítulo). Capítulos em livros sem ISBN e Conselho não pontuam;

§ 5º. A pontuação mínima para ingresso e permanência no programa é de 22 (vinte e dois) pontos.

- a) O não atingimento de pontuação mínima exigida por docente do quadro redefinirá sua participação no programa: I - caso seja professor permanente migra para colaborador no ano de avaliação subsequente, podendo reverter o quadro ao atingir pontuação exigida; II – Caso seja professor permanente, não receber orientandos nas seleções anuais até reverter situação, admitindo-se, se de interesse ao programa co-orientação; III - caso seja colaborador ou visitante será desligado do programa no ano posterior, sendo seu reingresso permitido somente após submissão de pedido à coordenação;
- b) A não obtenção de pontuação mínima por candidatos a inclusão no quadro docente terão seus pedidos indeferidos pela Comissão de Avaliação;
- c) A obtenção de pontuação mínima ou superior por docentes do quadro permitirá: I. receber orientandos nas seleções anuais; II. redefinir sua participação no programa: caso seja professor colaborador, migrar para permanente;
- d) A obtenção de pontuação mínima ou superior por candidatos à inclusão no programa terão seus pedidos deferidos como professor colaborador ou visitante;

§ 6º Professor permanente sem nenhuma produção em veículos do estrato superior (nos níveis 1, 2 ou 3, de maior pontuação), bem como livro autoral em editora universitária ou nacional, migrará à condição de colaborador.

§ 7º Professores do Curso de Geografia da UFC, a não disporem de perfil mínimo para ingresso no programa, poderão participar do programa como participantes externos, envolvendo-se em atividades atinentes.

§ 8º. A classificação dos professores para ingresso no programa realizar-se-á no início de cada ano letivo por Comissão de Avaliação indicada pela coordenação e composta por 2 docentes permanentes do programa, portadores de Bolsa Produtividade em Pesquisa.

Art. 45. A cada ano a Coordenação avaliará a situação dos docentes do Programa, considerando a produção cumulativa relativa a três anos.

CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 46. As instalações do Programa Ihe serão destinadas pelos órgãos superiores da Universidade Federal do Ceará, por intermédio do Centro de Ciências e do Departamento de Geografia.

Parágrafo único – A organização e o uso do espaço físico do Programa ficam a cargo da Coordenação, em conformidade com sugestões do Colegiado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFC.

Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovado em 9 de novembro de 2007.

Reformulado e aprovado em 26 de junho de 2019.

Reformulado e aprovado em 31 de agosto de 2023.